

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS ACCIONAL DOS ACONES

ADMITIDO NUMERE-SE E GABINETE DO PRESIDENTE

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Assumbs lociais

Exmo. Senhor

Chefe de Secretaria da Assembleia

Regional dos Açores

Para parecer diá 30 / 4 / 8 C

Para parecer diá 30 / 4 / 8 C

Para parecer diá 30 / 4 / 8 C

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

POSSA REFERÊNCIA

20 SENTITURA

POSSA REFERÊNCIA

REGIONAL DOS ACONES

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - REQUISIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DO ESTADO E TRABALHADORES POR CONTA DE OUTRÉM PARA PARTICIPAREM EM PROVAS DESPORTIVAS

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excecelência o Presidente do Governo de enviar a V. $\text{Ex}^{\underline{a}}$. a proposta de decreto legislativo regional, acerca do assunto referenciado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA REGIONA ACCE BIRMAN AROUNO Entreo 223 Proc. 1. Joz Dala 1984 03-03		7
	ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORE	1000 march
	Ass.: Repuisich de funcion estado e trabellad por conta de Entrada nº 5/84 de OF	dein do

NW.NW



X

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a)	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
(b)	DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS	
Submeta-re à		
Anurblica	PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL	

Rejouel.

A Direcção Regional de Educação Física e Desportos, de acordo com a sua programação anual promove, nos diferentes escalões e nas diversas modalidades, provas desportivas e avaliza a participação em provas nacionais ou internacionais que, pelo interesse e aceitação pública, têm merecido boas referências.

Para melhorar e expandir o desporto regional, cujo processo de desen volvimento passa, fundamentalmente pela competência dos seus quadros, a qual provém, não só, do nível inicial de formação, mas também, e principalmente, da possibilidade que é concedida a uma actualização constante, a Direcção Regional de Educação Física e Desportos organiza diversas acções de formação que têm por base a preparação e aperfeiçoamento de quadros desportivos — diregentes, treinadores, monitores e árbitos — assente num planeamento anual elaborado de acordo com os estádios de desenvolvimento e as carências observadas.

Verifica-se que, tanto as funções dos quadros desportivos como as actividades desportivas dos atletas têm um carácter totalmente amador, desenvolvendo-se paralelamente às respectivas actividades profissionais, torna-se muito difícil à Direcção Regional de Educação Física e Desportos convocar atletas para participação em provas ou em acções de formação.

O Governo Regional, nos termos da alínea i) do Artº 44 do Estatuto da Região Autónoma dos Açores apresenta a seguinte proposta à Assembleia Regio-nal:

Artigo 1º

l- Os trabalhadores a qualquer título vinculados ao Estado, às Autarquias Locais ou outras pessoas colectivas de direito público, podem ser requi

...//...



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a)	A			
(b)		,		
//				_2_

sitados pelo Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta do Director Regional de Educação Física e Desportos:

- a) Por períodos não superiores a 15 dias, a fim de participarem, como alunos ou prelectores, em cursos de formação:
- b) Por períodos não superiores a 30 dias, a fim de se submeterem a preparação e participação em provas desportivas de interesse públi co regional, considerando-se como tal todas as provas promovidas ou autorizadas pela Direcção Regional de Educação Física e Desportos.
- 2- Durante a requisição, o pessoal abrangido por essa providência será remunerado pelo serviço de origem, considerando-se para todos os efeitos, como exercendo efectivamente as funções que desempenhava.

Artigo 2º

- l- Os trabalhadores por conta de outrem no sector privado ou nas empresas públicas, poderão ser requisitados nos termos do artigo lº, competim do o pagamento das retribuições a que naquelas entidades tenham direito, à Direcção Regional de Educação Física e Desportos, pelas verbas afectas ao Fundo Regional de Fomento do Desporto.
 - a) Tratando-se de trabalhadores-atletas que integrem selecções nacionais, o pagamento dos vencimentos deve ser solicitado pela Direcção Regional de Educação Física e Desportos, aos organismos nacionais respectivos.
- 2- Da requisição a que se refere este artigo, não poderá resultar qualquer prejuízo para o trabalhador requisitado.

Artigo 3º

- l- A requisição prevista nos artigos anteriores, depende da anuência do trabalhador.
 - 2- A requisição pode cessar a todo o tempo, designadamente em resul-



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a)			
(b)	 		
//		-3-	

tado do incumprimento, por parte do trabalhador, do regime a que esteja sujeita a participação nos cursos referidos ou em quaisquer provas desportivas.

Aprovado em Conselho em 15 de Fevereiro de 1984

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

JOSÉ GUILHERME REIS LEITE

⁽a) - Departamento Governamental.

⁽b) - Direcção Regional.